L E I Nº 2.604 **DE, 14 de Dezembro de 2006.**

AUTORIZA PERMUTA DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta de cessão de uso com o Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região, dos imóveis descritos na presente Lei.

§ 1º - Na permuta a ser realizada fica o Poder Executivo Municipal autorizado o promover a cessão de uso ao Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região do Imóvel registrado sob a matrícula nº 12.603, com 1.164,87 m², tendo 15,50m de frente para a Rua General Bocaiúva; com 17,50m de largura nos fundos, com frente para a Vala lava-pés; com 69,50m de extensão de um lado, confrontando com herdeiros de Leopoldo Montandon Saraiva e com 75,0m de lado, onde confronta com herdeiros de Aarão de Moura Brito, avaliado em R$ 683.396,30 (seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), conforme laudo e memorial descritivo em anexo, para construção da Sede do TRE em Itaguaí.

§ 2º - Em contrapartida ao Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região promoverá cessão de uso ao Município de Itaguaí do imóvel registrado sob a matrícula nº 27.106, com 5.000m² situado à margem da Estrada RJ 14, 1º Distrito deste Município, fora do perímetro urbano, medindo 66,80m de frente para a referida Estrada; 81,0m de lado, confrontando com o Loteamento

Vila Margarida; 71,00m de outro lado, confrontando com Hana Nomura e seu marido Katsuoki Nomura, tendo como divisa uma Estrada particular, e 66,15m na linha dos fundos, confrontando com Hana Nomura e seu marido Katsuoki Nomura, cuja área foi desmembrada de maior porção, avaliados em R$ 1.084.000,00 (hum milhão, oitenta e quatro mil reais).

ART. 2º - Havendo valores a serem compensados, em razão da avaliação de ambas as áreas, fica o Município de Itaguaí, autorizado a promover benfeitorias na área cedida, a fim de alcançar o equilíbrio econômico.

ART. 3º - As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de Dezembro 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-